



APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 24 / 08 / 2018

José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSGA

INDICAÇÃO Nº 073, 23, Agosto, de 2018

ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO DE RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, CONHECIDA COMO RUA DO CHIQUINHO, NA LOCALIDADE DE SAQUINHO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que este subscreve apresenta, nos termos do art. 183, do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Exmo. Sr. Prefeito Francisco Cláudio Pinto Pinho adotar as medidas necessárias a proceder a **Pavimentação De Rua Sem Denominação Oficial, Conhecida Como Rua Do Chiquinho, na Localidade de Saquinho**, sendo-lhe encaminhada cópia deste expediente.

JUSTIFICAÇÃO

A pavimentação na supracitada localidade possibilitará uma adequada via de acesso e trânsito aos moradores da região, bem como das pessoas e veículos que passam e perpassam pela localidade eventual e/ou habitualmente. Igualmente, a implantação da pavimentação evitará e/ou reduzirá o armazenamento de águas pluviais nos logradouros da localidade, impedindo, assim, a formação de lamaçais, e, quando da ausência de chuvas, mitigará o acúmulo de poeira.

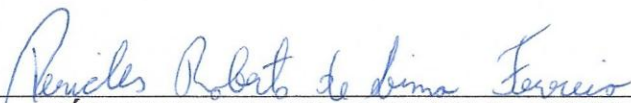
Sob o enfoque supralegal, a pavimentação requerida subsume-se ao comando constitucional que versa sobre a política de desenvolvimento urbano, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, assim como, de garantir o bem-estar de sua população, consoante o art. 182, da Constituição Federal de 1988.

Em sintonia com o texto constitucional, a **Lei Federal 10257/2001 (Estatuto das Cidades)** preconiza como uma das diretrizes gerais da política urbana o direito à infra-estrutura urbana, nos termos do inciso **I, do art. 2º**.

No mais, a medida ora requerida, também, respalda-se no **art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 1218/2013 (Plano Diretor Participativo)**, que tem com estratégia requalificar os espaços urbanos e ordenar territorialmente o município, e no **art. 51, inciso II**, da mesma lei, indigitando como uma de suas diretrizes no sistema viário básico, “priorizar a segurança e o conforto da população, e a defesa do meio ambiente”.

Dessa forma, a pavimentação em calçamento requerida além de atender os anseios constitucionais e infraconstitucionais, promoverá a melhoria da mobilidade urbana na localidade, aperfeiçoando a infra-estrutura pública viária, assim como, contribuirá com a atenção primária à saúde dos moradores e transeuntes beneficiados com a obra.

Casa Legislativa Vereador José Evaldo Martins, 23 de agosto de 2018.


PÉRICLES ROBERTO DE LIMA FERREIRA (PEKIM)
VEREADOR